



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



De: Secretaria de Saúde de Aperibé.

Para: 2º Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Pádua.

Ofício: 029/21

Aperibé, 15 de março de 2021.

Ciente do ofício nº. 267/2021, enviado pela 2ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Pádua a esta Secretaria de Saúde de Aperibé, para então apresentar as seguintes informações:

No intuito de atender ao solicitado pelo nobre promotor de justiça que subscreve o ofício acima referido, diante do que passa a expor:

Segundo informações fornecidas pelo presidente do fundo municipal de saúde, o mesmo afirmou que a verba se encontra intacta na conta do fundo municipal de saúde, sendo que a mesma não foi utilizada pela gestão anterior dentro dos meses (outubro, novembro e dezembro de 2020) conforme determinado na portaria nº. 2.358/2020, o que se observa de tal documento que segue em anexo.

Assim, no intuito de dar a correta definição da verba recebida, o então presidente do fundo municipal de saúde, vem tentando contato com o ministério da saúde via e-mail (vide documento em anexo), para saber como proceder nesse exato momento, no intuito de aproveitar a referida verba, já que a situação do covid-19 ainda persiste, ou caso assim não entenda, como proceder a sua devolução.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

ILCILANI ROCHA LOURENÇO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
M. A. S. S.

Ilcilani Rocha Lourenço

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

Estado do Rio de Janeiro

Fundo Municipal de Saúde

CI n° 02/21

Aperibé, 09 de março de 2021.

COMUNICADO INTERNO

Para Secretaria Municipal de Saúde
Do Fundo Municipal de Saúde

Vimos através desta informar que a Gestão anterior não utilizou o recurso disponibilizado pelo Ministério da Saúde através da Portaria n° 2.358 de 02 de setembro de 2020.

Assim, o Fundo Municipal de Saúde de Aperibé entrou em contato com o Ministério da Saúde através de contato telefônico, para buscar orientação sobre como proceder. Sendo orientado a enviar um e-mail para financiamento.aps@saude.gov.br solicitando informações e aguardar resposta pela mesma via. Segue em anexo o e-mail enviado.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Brandão Bajral Júnior
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Mat. 5200

APERIBÉ-RJ - Informação Portaria 2358 de 02/09/2020

1 mensagem

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE APERIBE <fmsaperibe2021@gmail.com>
Para: financiamento.aps@saude.gov.br

8 de março de 2021 16:13

Do: Fundo Municipal de Saúde de Aperibé-RJ
Para: Nádia

Conforme contato telefônico, solicito informação de como proceder em relação à Portaria nº 2.358 de 02 de setembro de 2020, tendo em vista que a gestão anterior não utilizou o recurso disponibilizado pelo Ministério da Saúde, a saber:

- 1 - Os sistemas SCNES e e-SUS Notifica ainda permitem a alimentação das informações solicitadas?
- 2 - A gestão atual ainda pode contratar ou gratificar profissionais elencados no Anexo I para executar as ações?
- 3 - Como o §2º do artigo 5º prevê a devolução do recurso caso não haja cumprimento da referida Portaria, caso o Ministério da Saúde entenda pela devolução, como o Município precisa proceder para realizar a devolução?

Aguardamos resposta.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Brandão Bairral Júnior
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

MPI

2.ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Nuclei - Santo Antônio de Pádua
Rua Nestor Perinheiro, nº 100 - São José - Pádua - RJ - CEP: 28.200-000
Tel. (22) 3333-3090 - E-mail: 2pilcosap@mpri.mp.br

Ofício n.º 267/21
Ref.: PA 006/20
MPRJ n.º 2020.00256582

Santo Antônio de Pádua, 25 de fevereiro de 2021.

Senhor Secretário,

Ao ensejo de cumprimentá-lo, esta Promotoria de Justiça reitera os termos do ofício nº 024/21, de 14 de janeiro de 2021, pelo qual requisita a V. Sª que, no prazo **15 (quinze) dias úteis**, por e-mail, apresente informações objetivas e detalhadas sobre o recebimento do incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid- 19, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme disposto na Portaria n. 2.358, de 02 de setembro de 2020, do Ministério da Saúde, devendo a pasta apresentar, ainda, o Plano de Ação para utilização dos recursos.

Salienta-se que tal requisição visa a instruir os autos do PA em epígrafe, que tem por escopo acompanhar as ações realizadas pelo Município de Aperibé com o objetivo de obter resposta eficiente no combate ao novo coronavírus.

Atenciosamente,

Assinada de forma eletrônica
GUILHERME
MARTINS:33818751838
Dados: 2021-02-25 15:11:38
GUILHERME MARTINS
Promotor de Justiça
Mat. 8620

Ao
Sr. Secretário Municipal de Saúde de Aperibé

Financiamento, aps@saude.gov.br

Nádia

(61) 3315-9066

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/09/2020 | Edição: 171 | Seção: 1 | Página: 61

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.358, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a necessidade de planejar e executar respostas adequadas para o enfrentamento da Covid-19, que sejam condizentes com a velocidade da mudança no cenário epidemiológico e o potencial esgotamento da capacidade instalada dos serviços de saúde, e de articular ações para a integração de serviços de saúde, em especial da vigilância e da assistência, a fim de potencializar ações e responder às necessidades de saúde da população em tempo oportuno;

Considerando a necessidade de ampliar a identificação e monitoramento de casos de Covid-19 e seus contatos, por meio de ações integradas da Atenção Primária à Saúde (APS) e da Vigilância em Saúde (VS), com a realização de planejamento de estratégias de intervenção assistencial e sanitária efetivas, visando subsidiar Municípios, Estados, Distrito Federal e Ministério da Saúde na gestão das medidas de saúde pública em resposta à Covid-19, no âmbito de suas competências; e

Considerando a Atenção Primária à Saúde como nível de atenção também capaz de exercer a contenção da transmissibilidade do coronavírus, por meio de ações que visem a redução da circulação de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitais, o rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de Covid-19, e a identificação de casos graves para encaminhamento aos serviços de urgência e emergência de referência, resolve:

Art. 1º Fica instituído incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19, no contexto da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus.

Parágrafo único. As orientações do Ministério da Saúde para a execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 estão contidas no Guia de Vigilância Epidemiológica disponibilizado em sua página oficial na internet, ou em outro documento do Ministério da Saúde que vier a lhe suceder.

Art. 2º A execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 de que trata esta Portaria será orientada pelos seguintes objetivos:

I - integração das ações da Vigilância em Saúde e Atenção Primária à Saúde, na perspectiva local, para identificar em tempo oportuno os casos de Covid-19 e seus contatos, com vistas a fortalecer a resposta ao enfrentamento da Covid-19;

II - promoção da realização de ações locais para identificação precoce e assistência adequada aos contatos de casos de Covid-19, detectando oportunamente os indivíduos infectados para intervenção adequada com vistas à interrupção da cadeia de transmissão, a redução do contágio e a diminuição de casos novos de Covid-19;

III - ampliação da notificação e investigação dos casos de Covid-19 e do rastreamento e monitoramento de seus contatos, conforme as orientações do Ministério da Saúde de que trata o parágrafo único do art. 1º;

IV - promoção da avaliação regular da situação epidemiológica local relacionada à Covid-19 e disponibilização das informações em tempo oportuno para conhecimento dos gestores, profissionais de saúde e população em geral; e

V - incremento da utilização de dados epidemiológicos locais para a tomada de decisão e aprimoramento do planejamento assistencial e sanitário da Rede de Atenção à Saúde (RAS), a fim de proporcionar a qualificação dos processos de trabalho, com vistas à efetividade e qualidade das ações para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos no art. 2º, as ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 de que trata esta Portaria serão desenvolvidas com base na atuação dos profissionais de saúde dos municípios e Distrito Federal cadastrados nos termos do inciso I do caput do art. 5º, que deverão:

I - atuar no rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de Covid-19, conforme as orientações do Ministério da Saúde de que trata o parágrafo único do art. 1º; e

II - registrar as ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 no sistema de informação do Ministério da Saúde, e-SUS Notifica, conforme as orientações do Ministério da Saúde de que trata o parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo único. Nos casos em que a gestão municipal ou distrital adotar outro sistema de informação para registro das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19, deverá haver interoperabilidade com o e-SUS Notifica, para que seja efetuada a integração das informações entre as duas bases de dados.

Art. 4º O incentivo financeiro federal de custeio de que trata esta Portaria, de caráter excepcional e temporário, será transferido do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais e Distrital de Saúde de forma automática e em parcela única, na competência financeira de outubro, e corresponderá aos valores definidos no Anexo II a esta Portaria.

§ 1º Os valores previstos no Anexo II a esta Portaria foram definidos com base nos seguintes critérios:

I - por cada profissional de saúde, foi estabelecido o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), considerada a atuação desses profissionais na execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 de que trata esta Portaria nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020; e

II - os quantitativos de profissionais por município e Distrito Federal, definidos no Anexo II a esta Portaria, foram calculados considerando o porte populacional dos municípios e Distrito Federal, de acordo com a seguinte fórmula: Estimativa Populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) referente ao ano de 2019 dividida pelo quantitativo potencial de pessoas cadastradas por equipe de Saúde da Família, conforme classificação geográfica do município pelo IBGE, referente ao Anexo XCIX à Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e arredondada para cima.

§ 2º A transferência de recursos de que trata este artigo dispensa a necessidade de solicitação de adesão dos municípios e Distrito Federal, cabendo aos entes federativos beneficiários a execução das ações previstas nesta Portaria nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020, sob pena de devolução dos recursos financeiros recebidos.

Art. 5º A execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 previstas nesta Portaria, a serem realizadas pelos profissionais de saúde dos municípios e Distrito Federal beneficiados com o incentivo de que trata o art. 4º, serão monitoradas de acordo com os seguintes critérios:

I - o profissional de saúde deve estar cadastrado nos códigos do Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) de estabelecimentos de saúde da administração pública com a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), conforme trata o Anexo I, cumprindo, no mínimo, 20 horas semanais;

II - o número de profissionais de saúde do município ou do Distrito Federal cadastrados e que executem as ações previstas no art. 3º deve observar o quantitativo previsto no Anexo II a esta Portaria; e

III - o profissional de saúde deve registrar as ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 no sistema de informação do Ministério da Saúde, e-SUS Notifica, observado o disposto no parágrafo único do art. 3º, conforme as orientações do Ministério da Saúde de que trata o parágrafo único do art. 1º.

§ 1º A validação do cumprimento dos critérios estabelecidos neste artigo será realizada por meio da verificação do Cadastro da Pessoa Física (CPF) simultaneamente nos sistemas SCNES e e-SUS Notifica, nas competências financeiras relativas a outubro, novembro e dezembro de 2020.

§ 2º A inobservância do cumprimento dos critérios previstos neste artigo acarretará a necessidade de devolução dos recursos financeiros recebidos pelos municípios e Distrito Federal em razão desta Portaria.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do ente federativo beneficiado.

Art. 7º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus - Nacional, Planos Orçamentários CV70 - Medida Provisória n° 967, de 19 de maio de 2020 e CV40 - Medida Provisória n° 969, de 20 de maio de 2020, com impacto orçamentário estimado de até R\$ 369.708.000,00 (trezentos e sessenta e nove milhões, setecentos e oito mil reais).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

Códigos da Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) dos profissionais que serão considerados para atuação na estratégia de rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de Covid-19

CÓDIGO CBO	DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO
2251*	Médicos Clínicos (família)*
2235*	Enfermeiros (família)*
3222*	Técnicos e Auxiliar de Enfermagem (família)*
5151-05	Agente Comunitário de Saúde (ACS)
5151-40	Agente de Combate às Endemias (ACE)
2233-05	Médico Veterinário
3522-10	Agente de Saúde Pública
2232*	Cirurgião-Dentista (família)*
3224*	Auxiliar ou Técnico em Saúde Bucal (família)*
2516-05	Assistente Social
2241-40	Profissional de Educação Física na Saúde
2238*	Fonoaudiólogos (família)*
2239-05	Terapeuta Ocupacional
1312-25	Sanitarista
5153-05	Educador Social
2515*	Psicólogos e psicanalistas (família)*
2236*	Fisioterapeutas (família)*
2237*	Nutricionistas (família)*
2234*	Farmacêuticos (família)*
5152-A1	Microscopista
2211*	Biólogo (família)*
2212*	Biomédicos (família)*

ANEXO II

RJ	412853	VENTANIA				5	R\$ 30.000,00
R	412855	VERA CRUZ DO OESTE	11.892	Rural Adjacente		4	R\$ 24.000,00
PR	412860	VERÉ	8.521	Rural Adjacente		3	R\$ 18.000,00
PR	412865	VIRMOND	7.257	Rural Adjacente		2	R\$ 12.000,00
PR	412870	VITORINO	4.023	Rural Adjacente		2	R\$ 18.000,00
PR	412880	WENCESLAU BRAZ	6.838	Rural Adjacente		3	R\$ 30.000,00
RJ	330010	XAMBRE	19.414	Urbano		5	R\$ 18.000,00
RJ	330015	ANGRA DOS REIS	5.679	Rural Adjacente		51	R\$ 306.000,00
RJ	330020	APERIBÉ	203.785	Urbano		5	R\$ 30.000,00
RJ	330022	ARARUAMA	11.759	Intermediário Adjacente		34	R\$ 204.000,00
RJ	330023	AREAL	132.400	Urbano		4	R\$ 24.000,00
RJ	330025	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	12.572	Urbano		9	R\$ 54.000,00
RJ	330030	ARRAIAL DO CABO	33.870	Urbano		8	R\$ 48.000,00
RJ	330040	BARRA DO PIRAI	30.349	Urbano		26	R\$ 156.000,00
RJ	330045	BARRA MANSA	100.374	Urbano		47	R\$ 282.000,00
RJ	330050	BELEFORD ROXO	184.412	Urbano		128	R\$ 768.000,00
RJ	330060	BOM JARDIM	510.906	Urbano		10	R\$ 60.000,00
RJ	330070	BOM JESUS DO ITABAPOANA	27.446	Rural Adjacente		10	R\$ 60.000,00
RJ	330080	CABO FRIO	37.096	Urbano		57	R\$ 342.000,00
RJ	330090	CACHOEIRAS DE MACACU	226.525	Urbano		15	R\$ 90.000,00
RJ	330100	CAMBUCL	58.937	Rural Adjacente		6	R\$ 36.000,00
RJ	330110	CAMPOS DOS GOYTACAZES	15.505	Urbano		127	R\$ 762.000,00
RJ	330115	CANTAGALO	507.548	Urbano		6	R\$ 36.000,00
RJ	330120	CARAPÉBUS	20.172	Urbano		5	R\$ 30.000,00
RJ	330125	CARDOSO MOREIRA	16.301	Rural Adjacente		5	R\$ 30.000,00
RJ	330130	CARMO	12.823	Urbano		5	R\$ 30.000,00
RJ	330135	CASIMIRO DE ABREU	18.895	Urbano		12	R\$ 72.000,00
RJ	330140	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	44.184	Urbano		3	R\$ 18.000,00
RJ	330145	CONCEIÇÃO DE MACABU	8.561	Urbano		6	R\$ 36.000,00
RJ	330150	CORDEIRO	23.228	Urbano		6	R\$ 36.000,00
RJ	330160	DUAS BARRAS	21.926	Urbano		5	R\$ 30.000,00
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	11.492	Rural Adjacente		230	R\$ 1.380.000,00
RJ	330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	919.596	Urbano		6	R\$ 36.000,00
RJ	330185	GUAPIMIRIM	14.002	Intermediário Adjacente		16	R\$ 96.000,00
RJ	330190	IGUABA GRANDE	60.517	Urbano		8	R\$ 48.000,00
RJ	330200	ITABORAÍ	28.310	Urbano		61	R\$ 366.000,00
RJ	330205	ITAGUAÍ	240.592	Urbano		34	R\$ 204.000,00
RJ	330210	ITAIÁ	133.019	Urbano		5	R\$ 36.000,00
RJ	330220	ITAOCARA	15.207	Rural Adjacente		9	R\$ 54.000,00
RJ	330225	ITAPERUNA	23.234	Intermediário Adjacente		26	R\$ 156.000,00
RJ	330230	ITATIAIA	103.224	Urbano		3	R\$ 48.000,00
RJ	330240	JAPERI	31.805	Urbano		27	R\$ 162.000,00
RJ	330245	LAJE DO MURIAÉ	104.768	Urbano		3	R\$ 18.000,00
RJ	330250	MACAÉ	7.355	Rural Adjacente		65	R\$ 390.000,00
RJ	330260	MACUCO	256.672	Urbano		3	R\$ 18.000,00
RJ	330270	MANGARATIBA	5.599	Intermediário Adjacente		62	R\$ 372.000,00
RJ	330280	MARICÁ	245.071	Urbano		12	R\$ 72.000,00
RJ	330285	MENDES	44.468	Urbano		41	R\$ 246.000,00
RJ	330290	MESQUITA	161.207	Intermediário Adjacente		7	R\$ 42.000,00
RJ	330300	MIGUEL PEREIRA	18.614	Urbano		45	R\$ 270.000,00
RJ	330310	MIRACÉMA	176.103	Urbano		7	R\$ 42.000,00
RJ	330320	NATIVIDADE	25.538	Urbano		7	R\$ 42.000,00
RJ	330330	NILÓPOLIS	27.174	Rural Adjacente		5	R\$ 36.000,00
RJ	330340	NITERÓI	15.317	Urbano		41	R\$ 246.000,00
RJ	330350	NOVA FRIBURGO	162.485	Urbano		129	R\$ 774.000,00
RJ	330360	NOVA IGUAÇU	513.584	Urbano		48	R\$ 288.000,00
RJ	330370	PARACAMBI	190.631	Urbano		206	R\$ 1.236.000,00
RJ	330380	PARAÍBA DO SUL	821.128	Urbano		14	R\$ 84.000,00
RJ	330385	PARATI	52.257	Urbano		12	R\$ 72.000,00
RJ	330390	PATY DO ALFERES	44.285	Urbano		16	R\$ 96.000,00
RJ	330395	PETROPOLIS	43.165	Intermediário Adjacente		77	R\$ 462.000,00
RJ	330400	PINHÉIRAL	27.769	Urbano		7	R\$ 42.000,00
RJ	330410	PIRAÍ	306.191	Urbano		11	R\$ 66.000,00
RJ	330420	PORCIÚNCULA	25.156	Intermediário Adjacente		7	R\$ 42.000,00
RJ	330430	PORTO REAL	29.277	Urbano		5	R\$ 30.000,00
RJ	330440	QUATIS	18.847	Urbano		4	R\$ 24.000,00
RJ	330450	QUEIMADOS	19.683	Urbano		38	R\$ 228.000,00
RJ	330460	QUISSAMÁ	14.302	Intermediário Adjacente		9	R\$ 54.000,00
RJ	330470	RESENDE	150.319	Urbano		33	R\$ 198.000,00
RJ	330480	RIO BONITO	24.700	Urbano		16	R\$ 96.000,00
RJ	330490	RIO CLARO	131.341	Urbano		7	R\$ 42.000,00
RJ	330500	RIO DAS FLORES	60.201	Rural Adjacente		4	R\$ 24.000,00
RJ	330510	RIO DAS OSTRAS	18.529	Urbano		38	R\$ 228.000,00
RJ	330520	RIO DE JANEIRO	9.284	Urbano		1580	R\$ 10.080.000,00
RJ	330530	SANTA MARIA MADALENA	150.674	Rural Adjacente		4	R\$ 24.000,00
RJ	330540	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	6.718.903	Urbano		11	R\$ 66.000,00
RJ	330550	SÃO FIDÉLIS	10.404	Intermediário Adjacente		15	R\$ 90.000,00
RJ	330560	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	42.479	Rural Adjacente		16	R\$ 96.000,00
RJ	330570	SÃO GONÇALO	38.669	Urbano		272	R\$ 1.632.000,00
RJ	330580	SÃO JOÃO DA BARRA	42.205	Urbano		10	R\$ 60.000,00
RJ	330590	SÃO JOÃO DE MERITI	1.084.839	Urbano		119	R\$ 714.000,00
RJ	330600	SÃO JOSÉ DE UBA	36.102	Rural Adjacente		3	R\$ 18.000,00
RJ	330610	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	472.406	Rural Adjacente		8	R\$ 48.000,00
RJ	330620	SÃO PEDRO DA ALDEIA	21.795	Urbano		27	R\$ 162.000,00
RJ	330630	SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	104.476	Rural Adjacente		4	R\$ 24.000,00
RJ	330640	SAPUCAIA	9.357	Rural Adjacente		7	R\$ 42.000,00
RJ	330650	SAQUAREMA	18.228	Urbano		23	R\$ 138.000,00
RJ	330660	SEROPÉDICA	89.170	Urbano		21	R\$ 126.000,00
RJ	330670	SILVA JARDIM	82.312	Rural Adjacente		8	R\$ 48.000,00
RJ	330680	SUMIDOURO	21.774	Rural Adjacente		6	R\$ 36.000,00
RJ	330690	TANGUÁ	15.623	Urbano		9	R\$ 54.000,00
RJ	330700	TERESÓPOLIS	34.309	Urbano		46	R\$ 276.000,00
RJ	330710	TRAJANO DE MORAIS	182.594	Rural Adjacente		4	R\$ 24.000,00
RJ	330720	TRÊS RIOS	10.626	Urbano		21	R\$ 126.000,00
RJ	330730	VALENÇA	81.804	Urbano		20	R\$ 120.000,00
RJ	330740	VARRE-SAI	76.523	Rural Adjacente		4	R\$ 24.000,00
RJ	330750	VASSOURAS	11.000	Intermediário Adjacente		14	R\$ 84.000,00
RJ	330760	VOITA REDONDA	36.896	Urbano		69	R\$ 414.000,00
RN	240010	ACARI	273.012	Intermediário Adjacente		5	R\$ 30.000,00
RN	240020	ACU	11.136	Urbano		15	R\$ 90.000,00
RN	240030	AFONSO BEZERRA	58.017	Rural Adjacente		5	R\$ 30.000,00
RN	240040	ÁGUA NOVA	11.035	Rural Adjacente		2	R\$ 12.000,00
RN	240050	ALEXANDRIA	3.252	Rural Adjacente		5	R\$ 30.000,00
RN	240060	ALMIRANTE AFONSO	13.577	Rural Adjacente		2	R\$ 12.000,00
RN	240070	ALTO DO RODRIGUES	4.735	Rural Adjacente		6	R\$ 36.000,00
RN	240080	ANGICOS	14.529	Intermediário Adjacente		5	R\$ 30.000,00
RN	240090	ANTÔNIO MARTINS	11.714	Rural Adjacente		3	R\$ 18.000,00
RN	240100	APODI	7.145	Intermediário Adjacente		14	R\$ 84.000,00
RN	240110	AREIA BRANCA	35.845	Urbano		7	R\$ 42.000,00
RN	240120	ARÉS	27.774	Rural Adjacente		6	R\$ 36.000,00
RN	240130	AUGUSTO SEVERO	14.306	Rural Adjacente		4	R\$ 24.000,00
RN	240140	BAIA FORMOSA	9.655	Intermediário Adjacente		4	R\$ 24.000,00
RN	240145	BARAÚNA	9.271	Intermediário Adjacente		11	R\$ 66.000,00
			28.374	Intermediário Adjacente			